



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP
E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe Sobre o Reajuste dos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 42, II, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e, arts. 29, I, e 35, XV, do Regimento Interno, promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, ficam reajustados em 6,0% (seis inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º A parcela indenizatória paga aos Vereadores a título de realização de sessão extraordinária, fica reajusta em 6,0% (seis inteiros por cento) a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Vista Alegre do Alto, 6 de janeiro de 2006.

JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Presidente da Câmara

LUIS ANTONIO FIORANI
1º Secretário

ULISSES FRANCISCO BETTINI
2º Secretário



Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto

Rua Manoel Marques, 127 - Fone: (16) 3287-7312 - Fax: (16) 3287-1495
CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO - SP
E-mail: camaravistaalegre@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de resolução visa a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, e da parcela indenizatória paga aos Edis a título de participação nas sessões extraordinárias realizadas na Edilidade, nos termos que garante a Revisão Anual, definida por Emenda Constitucional e Legislação Municipal.

Todos os limites e índices legais de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo atendidos pelo Município, não ocorrendo qualquer infração à Lei supra.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência especial na data de 9 de janeiro de 2006.

JOSÉ ROBERTO RUSSINO
Presidente da Câmara

LUIS ANTONIO FIORANI
1º Secretário

ULISSES FRANCISCO BETTINI
2º Secretário